LEI Nº. 5.321 DE 03 DE JANEIRO DE 2008.

Fica autorizado a implantação do Programa de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência em nosso município e dá outras providências.

ESTOÉCEL RIBEIRO SANTANNA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1° - Fica, por esta Lei, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência em nosso município, dando cumprimento aos artigos 7°, 8° e 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2° - O Programa previsto por esta Lei será voltado para adolescentes e jovens, abrangendo a faixa etária de 12 a 21 anos e, excepcionalmente, crianças, quando o caso assim exigir.

Art. 3° - O Programa deverá abranger, dentre outras prestações:

I – orientação sobre métodos contraceptivos;

II – ações de prevenção nos próprios serviços de saúde e nas escolas;

III – abrigo para adolescentes e jovens que não tenham respaldo familiar ou morem nas ruas;

IV- atendimento ambulatorial;

V – acompanhamento e orientação pré-natal, envolvendo o casal;

VI – internação e emergência;

VII – atendimento psicológico grupal ou individual;

VIII – orientação e apoio psicossocial.

Art. 4° - O Programa será vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e se desenvolverá através de uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores.

Parágrafo Único – A formulação e implementação das políticas educacionais elencadas nos incisos I e II do artigo 3° será de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5° - O Executivo Municipal poderá realizar convênios com o governo estadual e ou federal visando à implantação do programa.

Art. 6° - Os programas e atividades elencados de maneira não-taxativa no artigo 3° deverão seguir as diretrizes gerais definidas pelos Conselhos Municipais da Saúde e da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 03 de Janeiro de 2008.

ESTOÉCEL RIBEIRO SANTANNA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração